

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 123/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2161, p. 9, de 9 de outubro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, do Município de Guarapuava, para “contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços necessários à substituição, modernização e manutenção do parque municipal de iluminação pública”, disponível na página da Transparência do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/04 estabelece que o prazo de vigência dos contratos de parceria público-privada, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não será superior a 35 (**trinta e cinco**) anos, incluindo eventual prorrogação;

CONSIDERANDO que a Minuta do Contrato, em seu **item 5.3**, define que “*a extensão do Prazo Da Concessão como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada prorrogação*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93, será a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial a condição indispensável da sua EFICÁCIA, que deve ser levada a efeito pela Administração Pública até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data;

CONSIDERANDO que a vigência do contrato é o período de tempo durante o qual um contrato administrativo se apresenta como obrigatório para as partes e é delimitado pelo lapso temporal necessário para a execução do objeto,

seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais;

**RECOMENDA** ao **Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, e ao **Prefeito Municipal**, ambos do Município de **Guarapuava**, em relação à Concorrência nº 1/2019:

- i) A adequação do **item 5.3** da minuta de contrato, visando a observância do prazo máximo de vigência dos contratos de parceria público-privada, legalmente instituído como 35 (**trinta e cinco**) anos, *ainda que* a extensão do prazo de concessão seja resultante de medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- ii) A adequação do **item 12 e subitens**, para prever a data de **eficácia** como sendo a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e fixar como data de **vigência** o momento a partir do atendimento cumulativo das condições elencadas, tais como a apresentação plano de transição, contratação de seguros, implantação de CCO e emissão da ordem inicial de serviços.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal proceda os devidos ajustes no Edital de Licitação da Concorrência Pública 1/2019, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador Geral do Ministério Público de Contas